



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 164/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 674/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.670.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 05 / 2017
Horas 11 : 45
Por: Demian

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 674/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.670.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, desta Lei, e no montante especificado, realizado por estudos da própria Unidade Orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 674/2017

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			4.670.000,00
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	3390	0230	1.206.000,00
30.011.03.128.2046.2185	DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES	3390	0230	104.000,00
30.011.03.422.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4490	0230	1.770.000,00
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	3390	0230	200.000,00
		4490	0230	1.390.000,00
			TOTAL	RS 4.670.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.670.000,00
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		4.670.000,00
11200000	TAXAS	S		4.670.000,00
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S		4.670.000,00
11222900	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	A	0230	4.670.000,00
			TOTAL	RS 4.670.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 119 , DE 22 DE MAIO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.670.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 108-GAB/DPE, de 9 de maio de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 22/05/17
Hora: 10:30
Funcionário M. de Jesus M. Cordeiro Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.670.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, desta Lei, e no montante especificado, realizado por estudos da própria Unidade Orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			4.670.000,00
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	3390	0230	1.206.000,00
30.011.03.128.2046.2185	DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES	3390	0230	104.000,00
30.011.03.422.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4490	0230	1.770.000,00
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	3390	0230	200.000,00
		4490	0230	1.390.000,00
			TOTAL	RS 4.670.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.670.000,00
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		4.670.000,00
11200000	TAXAS	S		4.670.000,00
11220000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S		4.670.000,00
11222900	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	A	0230	4.670.000,00
			TOTAL	RS 4.670.000,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

1301.01229/17

Ofício nº 108/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 09 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo 2 Edifício Rio Cautário - 6º Andar, Bairro
Pedrinhas
NESTA

Handwritten notes and signatures:
10/05/17
A
1301.01229/17
Amu
Mocimicus

Assunto: **Solicita encaminhamento de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor do FUNDEP.**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos termos dos arts. 41, 135 e 136, da Constituição do Estado, e do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei 4.320/1964, solicitamos o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, da fonte de recursos 0230 – Recursos do FUNDEP, até o montante de R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais), em favor da unidade orçamentária: 30011 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para dar cobertura às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme programação orçamentária indicada na minuta em anexo.

Salientamos, que os recursos para atender a abertura de crédito baseiam-se na estimativa realizada até o final do presente exercício financeiro, do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, notadamente, a tendência do exercício da receita 11222900 - EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS, cuja metodologia adotada foi a aplicação da média da arrecadação dos meses de janeiro a abril/2017, para os meses de maio a dezembro/2017, conforme demonstrativo anexo.

Cumpre-nos informar ainda, que a abertura de crédito justifica-se pela necessidade de executar os recursos arrecadados provenientes da Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que estabeleceu a participação da Defensoria Pública do Estado em 7,5% (sete e meio por cento) das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais, cuja regulamentação, por meio do Provimento Conjunto nº 004 /2016-PR-CG, se deu apenas em julho/2016, após o processo de estimativa de receitas e de elaboração da proposta orçamentária do exercício em curso, o que inviabilizou a elaboração de uma estimativa mais próxima da arrecadação efetiva.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Antonio Fontoura Coimbra
ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral em Substituição

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Gestão/SEPOG
Recebido 09/05/17
Horário 12:20
Ass. 198

Handwritten notes:
CPO
2010517
0209:27
[Signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE RECEITA

Unidade Orçamentária: 300011 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDEP

Receita: 11222900 - EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS

Fonte de Recursos: 0230 - Recursos do FUNDEP

Mês	Receita Total Prevista (LOA 2017)	Índice de Estacionalidade ⁽¹⁾	Arrecadação Prevista	Arrecadação Realizada ⁽²⁾	Diferença	Diferença Acumulada
jan/17	626.615.922,00	8,53	170.600,00	-	170.600,00	170.600,00
fev/17	595.028.015,00	8,10	162.000,00	1.090.594,02	928.594,02	757.994,02
mar/17	525.240.778,00	7,15	143.000,00	525.874,01	382.874,01	1.140.868,03
abr/17	559.767.100,00	7,62	152.400,00	607.009,81	454.609,81	1.595.477,84
mai/17	655.265.418,00	8,92	178.400,00	555.869,00	377.469,00	1.972.946,84
jun/17	625.146.717,00	8,51	170.200,00	555.869,00	385.669,00	2.358.615,84
jul/17	600.904.842,00	8,18	163.600,00	555.869,00	392.269,00	2.750.884,84
ago/17	584.743.585,00	7,96	159.200,00	555.869,00	396.669,00	3.147.553,84
set/17	556.828.683,00	7,58	151.600,00	555.869,00	404.269,00	3.551.822,84
out/17	567.113.119,00	7,72	154.400,00	555.869,00	401.469,00	3.953.291,84
nov/17	637.634.960,00	8,68	173.600,00	555.869,00	382.269,00	4.335.560,84
dez/17	811.735.745,00	11,05	221.000,00	555.869,00	334.869,00	4.670.429,84
TOTAL	7.346.024.884,00	100,00	2.000.000,00	6.670.429,84	4.670.429,84	

(1) Valores obtidos por meio do Anexo I - Desdobramento das Receitas Previstas para 2017 em Metas Mensais de Arrecadação - Exercício 2017, do Decreto nº 21565 de 10 de janeiro de 2017.

(2) Valores de maio a dezembro/2017 estimados com base na média da arrecadação de janeiro a abril/2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG
Exercício 2017

UNIDADE: 300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA
MES: 01 - JANEIRO

Terça-feira, 9 de Maio de 2017

300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o Mês	Para Mais	Para Menos
0230	11220200-	0,00	0,00	1.185.214,45	1.185.214,45	1.185.214,45	
0230	11222900- EMOLUMENTOS ECUSTAS EXTRAJUDICIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00		2.000.000,00
0230	13250199- =RECEITA DEREM.DEOUT.DEPOS.BANC.DEREC.VN	46.674,00	46.674,00	0,00	0,00		46.674,00
0230	13250299- REMUNER.DEOUTROS DEP. DEREC. NAOVINCULAD	535.318,00	535.318,00	73.912,13	73.912,13		461.405,87
0230	19192700- MULTAS EJUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	506,00	506,00	0,00	0,00		506,00
0230	19900202- RECEITA DEONUS DESUCUMBENCIA	470.820,00	470.820,00	51.349,98	51.349,98		419.470,02
Total UG- 300011		3.053.318,00	3.053.318,00	1.310.476,56	1.310.476,56		1.742.841,44
Total Consolidado		3.053.318,00	3.053.318,00	1.310.476,56	1.310.476,56		1.742.841,44

UNIDADE: 300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA
MES: 02 - FEVEREIRO

Terça-feira, 9 de Maio de 2017

300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o Mês	Para Mais	Para Menos
0230	11220200-	0,00	0,00	(1.185.214,45)	0,00		
0230	11222900- EMOLUMENTOS ECUSTAS EXTRAJUDICIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	1.090.594,02	1.090.594,02		909.405,98
0230	13250199- =RECEITA DEREM.DEOUT.DEPOS.BANC.DEREC.VN	46.674,00	46.674,00	22.151,48	22.151,48		24.522,52
0230	13250299- REMUNER.DEOUTROS DEP. DEREC. NAOVINCULAD	535.318,00	535.318,00	(56.545,50)	17.366,63		517.951,37
0230	19192700- MULTAS EJUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	506,00	506,00	0,00	0,00		506,00
0230	19900202- RECEITA DEONUS DESUCUMBENCIA	470.820,00	470.820,00	(14.639,13)	36.710,85		434.109,15
Total UG- 300011		3.053.318,00	3.053.318,00	-143.653,58	1.166.822,98		1.888.495,02
Total Consolidado		3.053.318,00	3.053.318,00	-143.653,58	1.166.822,98		1.888.495,02

UNIDADE: 300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA
MES: 03 - MARÇO

Terça-feira, 9 de Maio de 2017

300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o Mês	Para Mais	Para Menos
0230	11220200-	0,00	0,00	0,00	0,00		
0230	11222900- EMOLUMENTOS ECUSTAS EXTRAJUDICIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	525.874,01	1.616.468,03		383.531,97
0230	13250199- =RECEITA DEREM.DEOUT.DEPOS.BANC.DEREC.VN	46.674,00	46.674,00	3.124,95	25.276,43		21.397,57
0230	13250299- REMUNER.DEOUTROS DEP. DEREC. NAOVINCULAD	535.318,00	535.318,00	23.775,57	41.142,20		494.175,80
0230	19192700- MULTAS EJUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	506,00	506,00	0,00	0,00		506,00
0230	19900202- RECEITA DEONUS DESUCUMBENCIA	470.820,00	470.820,00	27.035,24	63.748,09		407.071,91
Total UG- 300011		3.053.318,00	3.053.318,00	579.809,77	1.746.632,75		1.308.685,25
Total Consolidado		3.053.318,00	3.053.318,00	579.809,77	1.746.632,75		1.308.685,25

UNIDADE: 300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA
MES: 04 - ABRIL

Terça-feira, 9 de Maio de 2017

300011 - FUNDOSPECIAL DEF. PUB. ESTADORONDONIA

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o Mês	Para Mais	Para Menos
0230	11220200-	0,00	0,00	0,00	0,00		
0230	11222900- EMOLUMENTOS ECUSTAS EXTRAJUDICIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	607.009,81	2.223.477,84	223.477,84	
0230	13250199- =RECEITA DEREM.DEOUT.DEPOS.BANC.DEREC.VN	46.674,00	46.674,00	0,00	25.276,43		21.397,57
0230	13250299- REMUNER.DEOUTROS DEP. DEREC. NAOVINCULAD	535.318,00	535.318,00	20.911,06	62.053,26		473.264,74
0230	19192700- MULTAS EJUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	506,00	506,00	0,00	0,00		506,00
0230	19900202- RECEITA DEONUS DESUCUMBENCIA	470.820,00	470.820,00	(1.451,75)	62.294,34		408.525,66
Total UG- 300011		3.053.318,00	3.053.318,00	626.469,12	2.373.101,87	223.477,84	880.216,13
Total Consolidado		3.053.318,00	3.053.318,00	626.469,12	2.373.101,87	223.477,84	880.216,13



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº , de de de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.670.000,00 em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, até o montante de **R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais)**, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, desta Lei, e no montante especificado, realizado por estudos pela própria Unidade Orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2017, 129º da República.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.011.03.422.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0230	1.770.000,00
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0230	521.000,00
		339039	0230	685.000,00
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	339039	0230	200.000,00
		449051	0230	1.390.000,00
30.011.03.128.2046.2185	DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES	339036	0230	95.000,00
		339049	0230	9.000,00
TOTAL				4.670.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	TAXAS	S		4.670.000,00
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S		4.670.000,00
1.1.2.2.29.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS	A		4.670.000,00
TOTAL				4.670.000,00